



Prefeitura Municipal de Santa Luzia

SECRETARIA DE OBRAS

SETOR DE ORÇAMENTOS

Referência: Tomada de Preços – Edital nº 42/2021 - Processo Administrativo nº 090/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da primeira etapa (reforço estrutural) de obra de restauração do Museu Histórico Aurélio Dolabella, também conhecido como Solar Teixeira da Costa, no município de Santa Luzia/MG, especificamente localizado na Rua Direita, nº 785, Centro.

Assunto: Análise técnica das planilhas referentes à Tomada de Preço – Edital nº 42/2021

A sessão de habilitação das empresas ocorreu no dia 02 de maio 2021 e a abertura dos envelopes com as propostas ocorreu no dia 24 de junho de 2021. Assim então foram enviadas as propostas habilitadas para o setor de orçamentos da Secretaria de Obras, para análise técnica das planilhas de todas as licitantes a fim de obter a classificação final do certame.

Para tal análise foi utilizada a metodologia apresentada no livro, Como preparar Orçamentos de Obras, escrito em 2019, pelo engenheiro civil Aldo Dórea Mattos no capítulo 15, página 324, no qual afirma que “consideram-se manifestamente inexequíveis e, portanto, inelegíveis para contratação pelo Poder Público, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% do menor dos seguintes valores:

- Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração;
- Valor orçado pela administração”.

O autor utiliza 2 casos para determinar o vencedor da licitação, considerando que o orçamento do órgão foi de R\$ 100,00.

PROPOSTA	LICITAÇÃO 1 (R\$)	LICITAÇÃO 2 (R\$)
A	98	98
B	96	96
C	95	95
D	65	88

E	60	60
1º critério= 70% da média aritmética das propostas superiores a 50% do orçamento do órgão	$0,70 \times \frac{98+96+95+65+60}{5}$ = 57,96	$0,70 \times \frac{98+96+95+88+60}{5}$ = 61,18
2º critério= 70% do orçamento do órgão	0,70x100= 70,00	0,70x100= 70,00
Patamar de inexecuibilidade= o menor dos dois critérios	57,96	61,18
Vencedor	Proposta E= 60,00	Proposta D=88,00

Desse exemplo, o autor constata-se prontamente que:

- “Nem sempre ganha o menor preço;
- O patamar de inexecuibilidade não é fixo; ele depende da distribuição relativa das propostas entre si. Nas licitações desse exemplo, quase idênticas, a proposta de R\$ 60,00 foi vencedora em uma, mas declarada inexecuível na outra.”

Baseado no exemplo citado acima, o setor de orçamentos da Secretaria de Obras analisou todas as propostas participantes do certame. Com isso, foi possível analisar todos os itens contidos na planilha orçamentária e analisar a sua exequibilidade.

Nessa análise, de acordo com o que foi demonstrado acima, constatou-se que as empresas Restoure Construtora Ltda e Marsou Engenharia Eireli apresentaram em suas propostas o item 1.2 - FAIXA PLOTADA ADESIVADA PARA SINALIZAÇÃO DE TAPUME com preço unitário considerado inexecuível, conforme imagem abaixo:

Item	Código	Banco	Descrição	Unid	Valor Unit com BDI	RESTAURE CONSTRUTORA LTDA	MARSOU ENGENHARIA EIRELI	PATAMAR DE INEXEQUIBILIDADE (70% DA MÉDIA)
1.25	CPU	COMPOSIÇÃO	FAIXA PLOTADA ADESIVADA PARA SINALIZAÇÃO DE TAPUME	M2	R\$ 189,55	R\$ 82,14	R\$ 82,14	R\$ 92,87

No entanto, verificou-se que as empresas não ofertaram nenhum desconto no item acima, o valor reduziu em relação ao preço original, devido uma inconformidade no cálculo do valor unitário da mão de obra com BDI, o qual foi corrigido pelas licitantes em suas propostas comerciais, conforme imagem abaixo:

Item	Código	Banco	Descrição	Unid	Valor Unit do Material sem BDI	Valor Unit da Mão de Obra sem BDI	Valor Unit (Mat + MO) sem BDI	Valor Unit do Material com BDI	Valor Unit da Mão de Obra com BDI	Valor Unit (Mat + MO) com BDI	Valor Unit da Mão de Obra com BDI - RESTAURE e MARSOU	Valor Unit (Mat + MO) com BDI - RESTAURE e MARSOU
1.25	CPU	COMPOSIÇÃO	FAIXA PLOTADA ADESIVADA PARA SINALIZAÇÃO DE TAPUME	M2	R\$ 50,00	R\$ 17,07	R\$ 67,07	R\$ 61,24	R\$ 128,31	R\$ 189,55	R\$ 20,91	R\$ 82,14

Portanto, em virtude do item 1.2 - FAIXA PLOTADA ADESIVADA PARA SINALIZAÇÃO DE TAPUME ser pouco relevante no montante da obra, a equipe técnica da Secretaria de Obras recomenda a desconsideração e não execução desse item, pois ambas as empresas não podem ser penalizadas por um erro da Administração Pública.

Em relação ao item 8.4 - AS BUILT DE PROJETOS EXECUTADOS, foi observado que a empresa Restaura Construtora Ltda apresentou em sua proposta um preço unitário considerado inexequível, conforme imagem abaixo:

Item	Código	Banco	Descrição	Unid	Valor Unit com BDI	RESTAURE CONSTRUTORA LTDA	PATAMAR DE INEQUILIBRIDADE (70% DA MÉDIA)
8.4	CPU	COMPOSIÇÃO	AS BUILT DE PROJETOS EXECUTADOS	UNID	R\$ 149.578,69	R\$ 24.494,81	R\$ 89.522,85

Portanto, a equipe técnica da Secretaria de Obras recomenda a CPL que realize diligência junto à empresa Restaura Construtora Ltda para comprovar sua exequibilidade nos valores propostos.

Foi observado que a empresa A3 Atelier da Arte Aplicada apresentou preço unitário acima do que foi orçado pela Administração Pública e alterou o quantitativo do item 5.6 - SONDAGEM A PERCUSSÃO D = 2 1/2" COM MEDIDA DE SPT (FATURAMENTO MÍNIMO = 30 M) em relação à planilha orçamentária original, conforme imagens abaixo, com isso, os valores ofertados pela citada empresa não foram considerados na média obtida.

Item	Código	Banco	Descrição	Unid	Valor Unit com BDI orçado pela Administração	A3 ATELIER DA ARTE APLICADA
8.1	40817	SINAPI	ARQUITETO SENIOR (MENSALISTA)	MÊS	R\$ 26.064,57	R\$ 26.308,13

Item	Código	Banco	Descrição	Unid	Quantitativo orçado pela Administração	A3 ATELIER DA ARTE APLICADA
5.6	ED-51007	SETOP	SONDAGEM A PERCUSSÃO D = 2 1/2" COM MEDIDA DE SPT (FATURAMENTO MÍNIMO = 30 M)	M	60,00	50,00

Ademais, constatou-se uma inconformidade no valor total da obra, visto que o item 8.5 - LIMPEZA PERMANENTE DA OBRA - 01 SERVENTE X 4 HORAS DIÁRIAS não foi contabilizado no somatório final da planilha. No entanto, em virtude desse item ser pouco relevante no montante da obra, a equipe técnica da Secretaria de Obras recomenda a desconsideração e não execução desse item, pois as empresas não podem ser penalizadas por um erro da Administração Pública. Cabe ressaltar que, mesmo que esse item fosse contabilizado no somatório das propostas das licitantes, a empresa Restaura Construtora Ltda permaneceria com a proposta de menor valor, conforme imagens abaixo:

RESTAURE - Valor da proposta apresentada	CANTARIA - Valor da proposta apresentada	MARSOU - Valor da proposta apresentada	RESTAURE - Valor da proposta contabilizando o item 8.5	CANTARIA - Valor da proposta contabilizando o item 8.5	MARSOU - Valor da proposta contabilizando o item 8.5
R\$ 2.160.881,03	R\$ 2.185.141,71	R\$ 2.575.339,75	R\$ 2.173.102,25	R\$ 2.193.932,92	R\$ 2.575.339,75

RESTAURE - Desconto ofertado	CANTARIA - Desconto ofertado	MARSOU - Desconto ofertado	RESTAURE - Desconto ofertado contabilizando o item 8.5	CANTARIA - Desconto ofertado contabilizando o item 8.5	MARSOU - Desconto ofertado contabilizando o item 8.5
16,28%	15,34%	0,23%	15,81%	15,00%	0,23%

Santa Luzia, 12 de Julho de 2021.

ERIK GUIMARÃES DE FREITAS FREUDENSPRUNG
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-RJ 2018123277/D
MATRÍCULA: 33274

